

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a assinaturas e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço das assinaturas é de 16\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabe- las em um único exemplar no mês será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não tenham a responsabilidade da impressão paga para garantir o seu custo.

## ASSIMATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todas as originais, com despesa ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o fizerem depois da data acima N. não serão publicados e o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, acompanhando com o respectivo selo branco.

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto n.º 123/82:

Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego e revoga toda a legislação em contrário.

##### Decreto n.º 124/82:

Nomeia José Maria Braga Soares de Brito, para o cargo de Director-Geral do Trabalho e do Emprego.

##### Decreto n.º 125/82:

Nomeia os membros do Conselho de Direcção do Instituto de Seguros e Previdência Social.

##### Decreto n.º 126/82:

Cria, no âmbito do Curso de Formação de Professores, o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar.

##### Decreto n.º 127/82:

Estabelece o regime de trabalho dos professores do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

##### Decreto n.º 128/82:

Cria lugares nos quadros do pessoal da Direcção-Geral de Saúde.

##### Decreto n.º 129/82:

Cria o Instituto de Fomento da Habitação, define a sua competência e atribuições e aprova os seus estatutos.

##### Decreto n.º 130/82:

Dá por finda a comissão de serviço do Dr. Henrique Semedo Borges no cargo de Director-Geral dos Assuntos Judiciários.

##### Decreto n.º 131/82:

Dispensa das funções de Juíz substituto do Tribunal Administrativo e de Contas, o camarada Noel Monteiro de Sousa Pinto, Director-Geral da Função Pública.

##### Decreto n.º 132/82:

Cria mais lugares no quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

#### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

##### Despacho n.º 49/82:

Nomeando Eurico Pinto Monteiro, Director-Geral da Administração Interna, membro da Comissão da Reforma Administrativa;

##### Despacho n.º 50/82:

Nomeando Renato Silos Cardoso, Conselheiro do Primeiro Ministro, membro da Comissão da Reforma Administrativa;

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

##### Despacho:

Regulando o exercício das atribuições da Polícia Judiciária Militar.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

##### Portaria n.º 108/82:

Procede ao reforço de verbas do orçamento-geral do Estado em vigor no ano findo.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

##### Portaria n.º 109/82:

Homologa a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia que abre um crédito especial no montante de 1 123 354\$.

**Portaria n.º 110/82:**

Confirma o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1983.

**Portaria n.º 111/82:**

Confirma o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1983.

**Portaria n.º 112/82:**

Dá nova redacção à alínea a), n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 13/82.

**Portaria n.º 113/82:**

Anula a Portaria n.º 62/82, de 21 de Agosto.

**Portaria n.º 114/82:**

Confirma os orçamentos dos Municípios da Ribeira Grande, do Porto Novo e de S. Nicolau para o ano económico de 1983,

**Portaria n.º 115/82:**

Confirma os orçamentos dos Municípios do Fogo, do Paúl e de Santa Catarina para o ano económico de 1983.

**Portaria n.º 116/82:**

Confirma o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1983.

**Portaria n.º 117/82:**

Aprova o orçamento do Município da Brava, para o ano económico de 1983;

**Portaria n.º 118/82:**

Aprova o orçamento do Município da Boa Vista, para o ano económico de 1983;

**Portaria n.º 119/82:**

Confirma o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1983.

**Portaria n.º 120/82:**

Confirma o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1983.

**Ministério do Interior:**

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 123/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o quadro do pessoal da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego, constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 2.º O pessoal da extinta Direcção do Trabalho transitará sem quaisquer formalidades, incluindo visto e posse, para os quadros da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego, mediante despacho do Primeiro Ministro, na mesma situação e categoria em que se encontram.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983, ficando revogada toda a legislação em contrário.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Quadro de Pessoal da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego**

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 123/82

Pessoal dirigente:

1 — Director-Geral.

Pessoal administrativo:

1 — Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	C, E, F
2 — Chefes de secção ... ..	I
2 — Primeiros oficiais ... ..	L
2 — Segundos oficiais ... ..	N
2 — Terceiros oficiais ... ..	Q

Pessoal técnico:

3 — Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	B, C, D, E
2 — Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	D, E, F, G
6 — Técnicos profissionais 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	G, I, J, L

Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção:

1 — Inspector ... ..	F
2 — Inspectores-adjunto ... ..	H
2 — Subinspectores ... ..	I
6 — Fiscais (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, N, Q

Pessoal auxiliar:

4 — Escriturários-dactilógrafo (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	L, M, N, Q
2 — Condutores (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	Q, R, S
3 — Serventes (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	V, X

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Decreto n.º 124/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º José Maria Braga Ferro Soares de Brito, técnico superior principal da Secretaria-Geral do Governo, nomeado para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de director-geral do Trabalho e do Emprego.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983.

*Pedro Pires — Corsino Fortes.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 125/82

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 17.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto de Seguros e Previdência Social, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/81, de 16 de Maio.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São nomeados membros do Conselho de Direcção do Instituto de Seguros e Previdência Social os seguintes Camaradas:

Albertino Xisto Almeida.

Gabriela Augusta Vieira Ramos Nobre Leite.

Marcos Fortunato Oliveira.

*Pedro Pires — Arnaldo França.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 126/82

de 31 de Dezembro

O Ensino Básico Complementar constitui um nível de ensino da maior importância para o processo de formação, visando o desenvolvimento sistemático dos hábitos, atitudes e conhecimentos que permitem ao aluno participar activa e conscientemente na vida escolar e comunitária. Deve ainda capacitar o jovem para uma escolha esclarecida das vias profissionais ou escolares facultando-lhe a aquisição de capacidades mínimas no domínio profissional através do contacto com as actividades produtivas.

Dispõe o Ensino Básico Complementar de um número muito escasso de docentes qualificados. Assim, a leccionação das diferentes disciplinas vem sendo assegurada, nesse nível, por professores eventuais, na maioria dos casos, jovens que possuem somente o curso complementar dos liceus e que vivem numa situação de transição para a continuação dos seus estudos ou de espera de uma oportunidade de emprego melhor remunerado.

Além de uma insuficiente qualificação verifica-se, assim, uma grave instabilidade de corpo docente, com reflexos negativos na qualidade do ensino ministrado e, consequentemente, a não concretização total dos objectivos propostos.

Como solução transitória, tem-se vindo a recorrer a professores habilitados com o Curso de Magistério Primário com maior experiência e uma certa qualificação, o que, sem dúvida, tem contribuído, em parte, para suprir algumas das lacunas referidas. Persistem, no entanto, as carências apontadas quanto à qualidade do ensino, já que o nível científico e a natureza da formação pedagógico-didáctica desses professores não respondem totalmente às exigências do ensino da 5.ª e 6.ª classes, que requerem já uma certa especialização nalgumas áreas.

Convindo, portanto, assegurar a formação de docentes para o Ensino Básico Complementar,

Convindo ainda que essa formação se faça localmente,

Atendendo a que não existem estruturas próprias de formação de professores para o Ensino Básico Complementar;

Considerando a necessidade de uma melhor rentabilidade dos meios e estruturas existentes no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º No âmbito do Curso de Formação de Professores, instituído pelo Decreto n.º 70/79, de 28 de Julho, é criado o Curso para a formação de professores do Ensino Básico Complementar.

Art. 2.º O Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar, adiante designado por Curso, tem por finalidade a preparação científica, psicopedagógica e didáctica de quadros docentes para os estabelecimentos do Ensino Básico Complementar.

Art. 3.º — 1. O Curso destina-se a formar docentes nos seguintes grupos:

- a) Português e Francês;
- b) Português e Estudos Sociais;
- c) Matemática e Ciências da Natureza;
- d) Educação Visual e Trabalhos Manuais.

2. Por despacho do Ministro da Educação e Cultura poderão ser limitados, em cada ano, os grupos a iniciar, em função das possibilidades e necessidades, bem como o número de candidatos a admitir.

Art. 4.º A duração do Curso será de quatro semestres e, para além das disciplinas específicas, incluirá matérias de formação político-social e de ciências de educação.

Art. 5.º Podem candidatar-se ao Curso indivíduos com as seguintes habilitações.

- a) Curso Complementar dos liceus nos grupos adequados ao grupo de formação;
- b) Curso de Magistério Primário ou equivalente.

Art. 6.º Os processos de candidatura, inscrição e matrícula regulam-se pelas normas fixadas no Regulamento do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, com as devidas adaptações.

Art. 7.º — 1. O Governo atribuirá bolsas aos candidatos admitidos ao Curso.

2. Os montantes das bolsas serão fixadas por portaria conjunta dos Ministros da Economia e das Finanças e da Educação e Cultura.

Art. 8.º Os candidatos que concluem com êxito o plano de estudos, serão integrados na categoria de professores do nível a ser definido em diploma próprio.

Art. 9.º O Ministro de Educação e Cultura regulamentará o presente diploma, nomeadamente no que respeita a programas, critérios e métodos de avaliação, orgânica e funcionamento do Curso.

Art. 10.º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma, serão resolvidos por despacho do Ministro de Educação e Cultura.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — José Eduardo Figueiredo Araújo.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 127/82  
de 31 de Dezembro

Convindo estabelecer o regime de trabalho dos professores do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os professores que trabalham exclusivamente no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário obrigam-se a 18 horas lectivas semanais

Art. 2.º O serviço docente que exceda o esquema estabelecido no artigo anterior será remunerado na base de 300\$ por hora lectiva.

Art. 3.º Os funcionários que, em regime de acumulação, efectuem trabalho docente no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, serão remunerados na base de 300\$ por cada hora lectiva.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — José Eduardo Figueiredo Araújo.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 128/82  
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal da Direcção-Geral de Saúde são criados mais os seguintes lugares:

40 técnicos superiores (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	B, C, D, E
2 operários semi-qualificados (principal ou mestre, especializado, de 1.ª, 2.ª, e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N, Q
30 auxiliares (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	P, R, S, T
20 agentes sanitários ... ..	T
5 cozinheiros (principal, de 1.ª, 2.ª e auxiliar) ... ..	T, U, V, X
20 serventes (1.ª e 2.ª classes) ... ..	V, X
2 porteiros ... ..	T

Art. 2.º — 1. Poderão ser nomeados para os lugares de auxiliares ora criados, os indivíduos que no Projecto PMI/PF estejam a exercer há mais de seis meses, com boas informações, funções equivalentes às de auxiliar.

2. A nomeação deverá ser requerida ao Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, no prazo de 30 dias após a publicação do presente diploma.

3. O tempo, a qualidade de serviço e a experiência profissional serão tidos em conta no provimento do lugar, o qual retroagirá a 1 de Janeiro de 1983, desde que requerido no prazo referido no número anterior.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 129/82  
de 31 de Dezembro

O incremento da habitação exige um grande dinamismo e está estreitamente interligado com a actividade de outros sectores da economia nacional.

A situação habitacional prevalecente caracteriza-se por uma notória carência quantitativa e qualitativa de fogos, afectando sobretudo os centros de maior aglomeração da população, e por uma infraestrutura de apoio à construção inadequada e carente de meios técnicos, o que dificulta a planificação e a coordenação da actividade do sector da construção e da habitação. Por isso, diversas acções terão de ser desencadeadas com vista à adequação das infraestruturas de apoio à habitação.

Um organismo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, capaz de fomentar a habitação, constitui um dos instrumentos necessários para implementar uma política habitacional coerente.

O Instituto de Fomento da Habitação que, pelo presente diploma, é criado, vai assim contribuir para a promoção da habitação em consonância com o desenvolvimento de outros sectores da vida nacional.

O Instituto de Fomento da Habitação terá também de gerir o parque habitacional do Estado, presentemente disperso por estruturas não vocacionadas para cuidar da sua conservação e utilização.

Nestes termos:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Instituto de Fomento da Habitação.

2. O Instituto de Fomento da Habitação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. O Instituto de Fomento da Habitação tem a sua sede na cidade da Praia e pode criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Art. 2.º O Instituto de Fomento da Habitação tem por atribuições:

- A apresentação de proposta e a execução das medidas de política habitacional do Governo;
- A colaboração com departamentos governamentais, autarquias locais, pessoas de direito público e outras entidades, no estudo e solução de questões ou problemas concretos no domínio habitacional ou com este directamente relacionados.

Art. 3.º O Instituto de Fomento da Habitação é tutelado pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas.

Art. 4.º — 1. Serão transferidos para o património do Instituto os edifícios destinados a habitação e equipamentos colectivos pertencentes à Fazenda Nacional.

2. Em portaria conjunta do Ministro da Habitação e Obras Públicas e dos Ministros dos departamentos de tutela serão homologados os inventários a serem elaborados no prazo de 3 meses pelas entidades responsáveis pelos bens referidos no número 1, para efeitos de transferência, que será formalizada mediante auto a ser lavrado na Direcção-Geral das Finanças e que servirá de título bastante para a inscrição e registo em nome do Instituto.



Dos autos constarão a definição, a localização e a descrição completa dos bens a serem transferidos.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica às moradias anexas a Repartições e a edifícios escolares e hospitalares e às residências oficiais, cuja definição será objecto de portaria do Primeiro Ministro reconhecendo a conveniência da sua permanência no domínio do Estado.

Art. 5.º O saldo da actual conta «Fundo de Fomento para a Construção de Casas» é transferido para a titularidade do Instituto.

Art. 6.º São aprovados os estatutos do Instituto de Fomento da Habitação que fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas.

Art. 7.º As certidões passadas pelo Instituto de Fomento da Habitação de que constem as importâncias de rendas e outras prestações em dívida, bem como os respectivos encargos, têm força de título executivo e a sua cobrança é da competência do Juízo das Execuções Fiscais.

Art. 8.º O quadro do pessoal do Instituto é o constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Tito Ramos.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## ESTATUTOS DO INSTITUTO DE FOMENTO DA HABITAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º O Instituto de Fomento da Habitação, abreviadamente, designado por IFH, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de serviço público personalizado, que se rege pelo disposto nos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

Art. 2.º O IFH tem sede na cidade da Praia e pode criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º O IFH é tutelado pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas.

### CAPÍTULO II

#### Atribuições e competências

Art. 4.º Constituem atribuições do IFH:

- a) A apresentação de propostas e a execução de medidas da política habitacional do Governo;
- b) A colaboração com departamentos governamentais, autarquias locais, pessoas de direito público e outras entidades, no estudo e solução de questões e problemas concretos no domínio habitacional ou com este directamente relacionados.

Art. 5.º No domínio da apresentação de propostas e da execução das medidas de política habitacional do Governo, compete ao IFH;

- a) Propôr medidas de regulamentação dos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros relativos à produção e utilização da habitação;
- b) Propôr linhas de crédito para a concessão de empréstimos às entidades implicadas no processo habitacional designadamente as autarquias locais e cooperativas, para a execução de programas habitacionais de interesse social, e a particulares para a construção, conservação ou renovação de casa própria;
- c) Propôr linhas de crédito para a concessão de empréstimos destinados à compra por particulares das casas que o IFH construir;
- d) Obter terrenos para implantação das áreas habitacionais previstas nos programas a seu cargo;
- e) Preparar e promover a realização das infraestruturas nos terrenos da alínea anterior;
- f) Urbanizar mediante autorização do Ministro da tutela e em casos devidamente justificados, os terrenos obtidos nos termos da alínea d);
- g) Ceder lotes de terreno, concedendo o direito de neles construir, a entidades públicas, autarquias locais e cooperativas para a construção de casas ou de equipamentos sociais integrados;
- h) Promover a construção de casas para habitação e de equipamentos colectivos;
- i) Contrair empréstimos para a execução dos seus programas;
- j) Proceder, sempre que tal se justifique e julgue conveniente, à atribuição ou alienação do seu património;
- k) Assegurar a gestão e conservação do seu património, podendo, quando tal se justifique, transferir estas funções para as autarquias locais;
- l) Participar em programas de cooperação externa, designadamente com organismos e agências internacionais.

Art. 6.º Com vista à realização das atribuições previstas na alínea b) do artigo 4.º poderá o IFH:

- a) Estudar e propôr às entidades ali referidas quaisquer acções, normas ou medidas tendentes a dinamizar, melhorar e racionalizar a actividade da construção e a qualidade das habitações e dos equipamentos sociais;
- b) Estabelecer acordos de prestação mútua de serviços com as entidades mencionadas na referida alínea;
- c) Estudar e divulgar as modalidades e condições de acesso à habitação construída ao abrigo dos seus programas;
- d) Informar as populações sobre as condições dos programas de construção, conservação e renovação de casa própria, incluindo os apoios concedíveis;
- e) Difundir informações sobre o consumo de materiais de construção destinados à habitação, sobre formas de aperfeiçoamento de tecnologias locais e sobre processos de construção aconselhável;
- f) Dinamizar as populações, tendo em vista a sua associação com o objectivo de acesso à habitação, nomeadamente sob a forma cooperativa;
- g) Aceitar mandato para administrar a construção de habitações, designadamente de emigrantes.

## CAPÍTULO III

## Organização e funcionamento

## SECÇÃO I

## Órgãos

Art. 7.º São órgãos do IFH:

- a) O presidente;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Consultivo.

## SECÇÃO II

## Presidente

Art. 8.º — 1. O presidente é o órgão dirigente, representante e responsável pelo funcionamento do IFH perante o Ministro da tutela.

2. O presidente é equiparado a director-geral.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por quem a tutela designar.

Art. 9.º Compete ao presidente:

- a) Orientar, coordenar e dirigir superiormente todos os serviços e acções do IFH;
- b) Presidir ao Conselho Administrativo e ao Conselho Consultivo;
- c) Submeter a despacho do Ministro da tutela todos os assuntos que legalmente careçam da sua autorização ou aprovação ou sobre os quais este tenha solicitado parecer do IFH;
- d) Submeter à aprovação do Ministro de tutela os planos anuais e plurianuais de actividades, o orçamento anual e as respectivas alterações e o relatório e contas de gerência;
- e) Submeter à aprovação superior, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo, a contratação de empréstimos;
- f) Autorizar despesas e aprovar contratos que caibam no plano e orçamento anuais, de valor não superior a cem mil escudos;
- g) Submeter à autorização superior, depois de ouvido o Conselho Administrativo, a realização de despesas, de contratos e de actos referidos na alínea anterior, desde que não se verifiquem as condições ali estabelecidas;
- h) Promover a elaboração do estatuto do pessoal;
- i) Verificar o funcionamento e apreciar a actuação dos serviços, superintendendo no pessoal, designadamente em questões de disciplina, em conformidade com as disposições legais em vigor;
- j) Assinar a correspondência com órgãos superiores do Estado;
- l) Representar o IFH em juízo e fora dele;
- m) Delegar poderes em assuntos de natureza corrente e delegar a representação do IFH mediante credencial autenticado com o selo branco do IFH;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento e as que, pertencendo ao IFH, não sejam conferidas aos outros órgãos.

## SECÇÃO III

## Conselho Administrativo

Art. 10.º O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira e económica do IFH.

Art. 11.º O Conselho Administrativo é constituído por:

- a) Presidente do IFH, que presidirá;
- b) Dois vogais designados pela tutela, sendo um deles sob proposta do Ministro da Economia e das Finanças;
- c) Director dos Serviços Administrativos do IFH;
- d) Director dos Serviços Técnicos.

Art. 12.º Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar o orçamento e os planos anuais e plurianuais de actividades;
- b) Elaborar o relatório e contas de gerência;
- c) Autorizar despesas e aprovar contratos que caibam no plano e orçamento anuais de valor superior a cem mil escudos;
- d) Propôr ao presidente do IFH a realização de despesas, de contratos e de actos de disposição de bens imóveis, sempre que as mesmas não resultem do plano anual ou da execução de contratos já celebrados;
- e) Deliberar sobre a instauração de procedimento judicial e conceder autorização para confissão, desistência e transacção judiciais;
- f) Pronunciar-se sobre a contração de empréstimos;
- g) Decidir sobre a aquisição, alienação, oneração ou cedência de bens imóveis, sempre que tais actos resultem do plano anual do IFH ou da execução de contratos já celebrados;
- h) Estabelecer a organização dos serviços e elaborar os respectivos regulamentos;
- i) Decidir sobre o estabelecimento ou supressão de delegações;
- j) O mais que lhe fôr cometido pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos.

Art. 13.º — 1. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido de maioria dos seus membros.

2. O Conselho Administrativo só pode deliberar validamente quando presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente, ou quem o substituir, o voto de qualidade.

3. As normas de funcionamento constarão de regimento interno a elaborar pelo próprio Conselho Administrativo.

## SECÇÃO IV

## Conselho Consultivo

Art. 14.º O Conselho Consultivo é o órgão de assistência e consulta do IFH.

Art. 15.º — 1. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) O presidente do IFH, que presidirá;
- b) Um vogal representativo do Ministério da Economia e das Finanças;
- c) Um vogal representativo do Ministério do Interior;

- d) Um vogal representativo do Banco de Cabo Verde;
- e) Um vogal representativo da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico;
- f) Um vogal representativo da Direcção-Geral do Planeamento;
- g) Um vogal representativo da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais;
- h) Um vogal representativo do I.N.C.;
- i) Dois vogais de livre escolha da tutela.

2. A designação dos vogais e a duração do seu mandato serão definidas por despacho dos titulares dos departamentos governamentais e da tutela.

Art. 16.º Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar a orientação geral e sugerir linhas de acção do IFH;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividade anuais e plurianuais, suas alterações e cumprimento;
- c) Propôr temas específicos para estudo por grupos de trabalho temporários a organizar pelo IFH;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos acerca dos quais seja consultado pelo presidente do IFH.

Art. 17.º — 1. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. O Conselho Consultivo só poderá deliberar validamente estando presente, além do presidente, ou quem o substituir, pelo menos a metade do número dos vogais designados.

3. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4. Por deliberação do Conselho Consultivo podem ser convidadas a assistir às suas reuniões, sem direito a voto, individualidades com especial competência no domínio dos assuntos incluídos na agenda de tais reuniões.

5. As restantes normas de funcionamento constarão do regimento interno a elaborar pelo Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal

Art. 18.º O pessoal de IFH rege-se pelas normas aplicáveis ao funcionalismo público.

Art. 19.º — 1. Podem exercer funções no IFH, em regime de comissão de serviço, funcionários de outros departamentos de Estado, instituições públicas e autarquias locais.

2. Sempre que se julgue conveniente e as necessidades de serviço o exigirem, poderá o IFH contratar pessoal técnico em regime de prestação de serviço.

## CAPÍTULO V

### Gestão financeira e patrimonial

#### SECÇÃO I

##### Gestão financeira

Art. 20.º A gestão económica e financeira do IFH será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Orçamento privativo anual;
- b) Planos de actividade anuais e plurianuais.

Art. 21.º O IFH submeterá à aprovação do Ministro de tutela os documentos de gestão seguintes:

- a) O orçamento e o plano de actividade anual, até 30 de Setembro do ano anterior àquele a que dizem respeito;
- b) Planos de actividade plurianuais, até 31 de Julho do ano anterior ao início do período;
- c) Relatórios trimestrais sobre a execução dos programas de actividade no mês seguinte ao termo do trimestre respectivo;
- d) Relatórios anuais e contas de gerência, encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito;
- e) Mapa da origem e aplicação de receitas.

Art. 22.º — 1. Dos planos de actividade constarão os programas correspondentes às acções cuja promoção esteja a cargo do IFH, com discriminação dos domínios em que se exercem e das respectivas fontes de financiamento.

2. As alterações aos planos de actividade e correspondentes reflexos no orçamento anual proposta pelo IFH obedecerão aos trâmites legalmente fixados.

## SECÇÃO II

### Receitas

Art. 23.º Constituem receitas do IFH:

- a) As verbas que lhe forem destinadas pelo Governo, designadamente as provenientes de dotações orçamentais e de comparticipação em outros fundos autónomos;
- b) Quaisquer donativos, heranças ou legados;
- c) As importâncias das alienações, da concessão do direito de construir, dos arrendamentos e da amortização das habitações atribuídas em regime de propriedade resolúvel;
- d) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como a contraprestação por serviços prestados e o reembolso das despesas efectuadas;
- e) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos, designadamente de empréstimos externos, devidamente autorizados pelo Governo;
- f) O produto da venda de publicações e de bens imóveis e móveis pertencentes ao património do IFH que possam ser dispensados ou tenham sido inutilizados;
- g) Quaisquer outras verbas provenientes da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer;
- h) Os saldos de cada ano económico.

## CAPÍTULO VI

### Disposições diversas

Art. 24.º — 1. Obriga o IFH em todos os actos e contratos a assinatura do presidente.

2 Nas faltas e impedimentos do presidente a sua assinatura pode ser substituída pela do seu substituto. Não estando este último designado ou nas suas faltas e impedimentos, poderão assinar dois directores de serviço.

3. Sempre que o presidente o julgue necessário e por conveniência de serviço, poderá a sua assinatura ser substituída pelas assinaturas de dois directores de serviço para tanto designados.

4. Os actos de movimentação de contas bancárias de verão sempre conter duas assinaturas: a do presidente ou de quem o substituir nos termos dos n.ºs 2 e 3, e a do director dos Serviços Administrativos.

5. Não sendo possível obter as assinaturas nos termos dos números anteriores, a tutela determinará a forma transitória de o IFH se obrigar.

Art. 25.º O Instituto pode solicitar a qualquer entidade pública o fornecimento directo de todas as informações que considere necessárias ao exercício da sua actividade.

Art. 26.º As certidões passadas pelo IFH de que constem as importâncias de rendas ou outras prestações em dívida, bem como os respectivos encargos, têm força de título executivo e a sua cobrança é da competência do Juízo das Execuções Fiscais.

Art. 27.º O IFH organizar-se-á por serviços que serão criados e estruturados por portaria do Ministro da tutela.

Art. 28.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Ministro da tutela.

O Ministro, *Tito Ramos*.

**Mapa a que se refere o artigo 8.º do Decreto n.º 129/82**

**I — Pessoal dirigente:**

1 Presidente...	—
2 Directores de Serviço ...	C

**II — Pessoal técnico:**

5 Técnicos superiores (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	B, C, D, E
3 Técnicos (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	D, E, F, G
2 Técnicos profissionais do 1.º nível (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	G, I, J, L
4 Técnicos profissionais de 2.º nível (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	J, K, L, N

**III — Pessoal administrativo:**

2 Chefes de secção ...	J
2 Primeiros oficiais ...	L
2 Segundos oficiais ...	N
4 Terceiros oficiais ...	Q

**IV — Pessoal auxiliar:**

2 Condutores auto-ligeiros (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	Q, R, S
4 Escribânrios-dactilógrafos (principal, 1.ª e 2.ª classes) ...	Q, S, T
2 Serventes (1.ª e 2.ª classes) ...	V, X

O Ministro, *Tito Ramos*.

Decreto n.º 130/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Dr. Henrique Semedo Borges do cargo de director geral dos Assuntos Judiciários.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 131/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dispensado o director-geral da Função Pública, Noel Monteiro de Sousa Pinto, das funções de juiz substituto do Tribunal Administrativo e de Contas.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 132/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º No quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/81, de 7 de Novembro, são criados os seguintes lugares:

1 Director de Gabinete de Estudos e Planeamento ...	C
3 Primeiros oficiais ...	L

Art. 2.º No mesmo quadro são extintos os seguintes lugares:

5 Terceiros oficiais ...	Q
--------------------------	---

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Tito Ramos.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.



GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 49/82

No uso da faculdade conferida pelo artigo 5.º (parte final) da Ordem n.º 2/80, de 7 de Julho, determino o seguinte:

Eurico Pinto Monteiro, Director-Geral da Administração Interna, nomeado membro da Comissão da Reforma Administrativa.

Gabinete do Primeiro Ministro, 31 de Dezembro de 1982. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho n.º 50/82

No uso da faculdade conferida pelo artigo 5.º (parte final) da Ordem n.º 2/80, de 7 de Julho, determino o seguinte:

Renato Silos Cardoso, Conselheiro do Primeiro Ministro, nomeado membro da Comissão da Reforma Administrativa.

Gabinete do Primeiro Ministro, 31 de Dezembro de 1982. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

o8o

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando as atribuições legalmente conferidas ao Ministro da Defesa Nacional em matéria de justiça militar, determino:

1.º As atribuições de polícia judiciária militar conferidas ao Comando Geral das FARP e ao Comando das Regiões Militares pelas alíneas a) e d) do artigo 5.º da Lei n.º 12/II/82, de 6 de Maio, serão por estes exercidas através da respectiva secção de justiça, sem prejuízo, porém, da sua competência própria.

2.º As funções de agente da polícia judiciária militar serão exercidas por militares da secção de justiça do respectivo comando que possuam adequada formação judiciária.

3.º O Serviço de Justiça e Disciplina fica incumbido de promover a realização urgente de um curso de formação judiciária militar tendo em vista o disposto no número anterior.

Ministério da Defesa Nacional, 23 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Honório Chantre Fortes*, 1.º Comandante.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 108/82

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
			<b>Imprensa Nacional</b>		
3.º					
	33.º		Vencimentos e salários.		130 000\$00
	43.º		Despesas gerais de funcionamento ... ..		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..	90 000\$00	
		3	Comunicações ... ..	40 000\$00	
			Soma ... ..	130 000\$00	130 000\$00
			<b>Ministério da Economia e das Finanças</b>		
			<b>Direcção-Geral de Finanças</b>		
14.º					
	107.º		Vencimentos e salários.		500 000\$00
	18.º		Despesas comuns:		
	164.º		Despesas de anos findos.	500 000\$00	
			Soma ... ..	500 000\$00	500 000\$00
			<b>Ministério da Educação e Cultura</b>		
			<b>Gabinete do Ministro</b>		
1.º					
	1.º		Vencimentos e salários.		302 889\$00
	3.º		Remunerações diversas — em espécie ... ..	20 000\$00	
	5.º		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes ... ..	30 000\$00	
	7.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações ... ..	200 000\$00	
			<b>Secretaria-Geral</b>		
3.º					
	25.º		Deslocações ... ..	750 000\$00	
			Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..	50 000\$00	
			<b>Direcção-Geral de Educação</b>		
6.º					
	41.º		Vencimentos e salários.		262 134\$40
	8.º		<b>Divisão do Ensino Básico Elementar</b>		
	48.º		Vencimentos e salários.		524 000\$00
	49.º		Compensação de férias ...	1 364 930\$30	
			<b>Escola Preparatória Jorge Barbosa</b>		
10.º					
	55.º		Vencimentos e salários.		128 000\$00
	56.º		Horas extraordinárias ...	70 000\$00	
			<b>A transportar ...</b>	<b>2 364 939\$30</b>	<b>1 847 023\$40</b>

Capítulo.	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Transporte ...	2 364 939\$30	1 847 023\$40
61.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	1		Encargos próprios das instalações ...	50 000\$00	
	2		Comunicações...	7 500\$00	
11.º			Escola Preparatória da Praia		
63.º			Vencimentos e salários.		291 000\$00
12.º			Escola Preparatória de Santa Catarina		
71.º			Vencimentos e salários		106 600\$00
72.º			Horas extraordinárias ...	40 000\$00	
75.º			Bens não duradouros:		
	1		Matérias-primas e subsidiárias...	5 000\$00	
14.º			Escola Preparatória da Ribeira Grande		
88.º			Horas extraordinárias ...	25 000\$00	
16.º			Escola Preparatória do Sol		
103.º			Vencimentos e salários.	76 300\$00	
19.º			Escola Preparatória do Maio		
124.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	2		Comunicações...	500\$00	
22.º			Escola Preparatória do Porto Novo		
145.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	2		Locação de bens ...	6 000\$00	
23.º			Escola do Magistério Primário da Praia		
147.º			Vencimentos e salários.		99 000\$00
28.º			Liceu Ludgero Lima		
161.º			Vencimentos e salários.		58 079\$20
162.º			Horas extraordinárias ...	100 000\$00	
167.º	1		Encargos próprios das instalações ...	30 000\$00	
29.º			Liceu Domingos Ramos		
169.º			Horas extraordinárias ...	56 000\$00	
170.º			Remunerações por serviços auxiliares ...	40 000\$00	
30.º			Secção do Sal do Liceu Domingos Ramos		
179.º			Bens duradouros:		
	1		Material de educação, cultura e recreio ...	5 000\$00	
			A transportar ...	441 300\$00	554 679\$20

Capítulo.	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Transporte ...	441 300\$00	554 679\$20
182.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	1		Encargos próprios das instalações ...	5 000\$00	
32.º			Direcção de Educação Física e Desportos		
193.º			Vencimentos e salários.		135 000\$00
33.º			Direcção de Educação Extra-Escolar		
195.º			Vencimentos e salários.		32 200\$00
35.º			Divisão de Tele-Educação		
204.º			Vencimentos e salários.		256 500\$00
36.º			Direcção Regional de Educação e Cultura		
210.º			Vencimentos e salários.		
212.º			Remunerações por serviços auxiliares...	10 000\$00	
217.º			Despesas gerais de funcionamento:		
	2		Comunicações...	25 000\$00	
37.º			Inspeção-Geral		
219.º			Vencimentos e salários.		64 000\$00
38.º			Direcção de Educação Física e Desporto		
227.º			Vencimentos e salários.		217 000\$00
39.º			Direcção-Geral de Cultura		
237.º			Vencimentos e salários.		332 336\$70
			Soma ...	2966 239\$30	2966 239\$30

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

oço

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 109/82  
de 31 de Dezembro

Tendo o Conselho Deliberativo da Praia votado a abertura de um crédito especial no montante de 1 123 354\$ destinado a reforçar uma dotação de despesa do orçamento municipal em execução;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia, na sua reunião ordinária de 16 de Dezembro do corrente ano, que abre um

crédito especial de 1 123 354\$ destinado a reforçar a seguinte dotação de despesa do orçamento municipal em execução:

Capítulo 1.º — Serviços Administrativos — Despesa de capital:

Artigo 18.º — Investimentos:

Número 6. — Maquinaria e equipamentos ... .. 1 123 354\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa do excesso da cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 46.º — Saldos orçamentais ... .. 1 123 354\$00

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 110/82  
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1983, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	2 600 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas ...	3 490 000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	2 730 000\$00
4 — Rendimentos de propriedade ... ..	7 878 800\$00
5 — Transferências correntes ... ..	7 568 513\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	20 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	7 883 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	2 220 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	3 000 000\$00
10 — Transferência de capital ... ..	10 000\$00
14 — Reposições ... ..	50 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 37 650 313\$00

15 — Contas de ordem ... .. 28 066 000\$00

Total das receitas ordinárias ... .. 65 716 313\$00

II

DESPEAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços Administrativos ... ..	20 305 716\$00
2 — Serviços de urbanização e obras ... ..	6 797 620\$00
3 — Serviços de higiene e salubridade ... ..	4 923 400\$00

4 — Serviços de mercados e feiras, mata-douro e talho ... ..	1 709 200\$00
5 — Serviços de prevenção e combate a incêndios ... ..	1 158 200\$00
6 — Serviços de acção comunitária ... ..	540 400\$00
7 — Despesas comuns ... ..	2 215 777\$00

Soma ... .. 37 650 313\$00

8 — Contas de ordem ... .. 28 066 000\$00

Total das despesas ordinárias ... .. 65 716 313\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 111/82  
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1983, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	1 700 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ...	833 100\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	1 918 000\$00
4 — Rendimentos de propriedades ... ..	300 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	11 818 613\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	500\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ...	5 895 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	6 480 944\$00
9 — Venda de bens de investimento ... ..	170 000\$00
10 — Transferência de capital ... ..	10 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	1 000\$00
14 — Reposições ... ..	10 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 28 237 157\$00

15 — Contas de ordem ... .. 1 850 000\$00

Total das receitas ordinárias ... .. 30 087 157\$00

II

DESPEAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços Administrativos ... ..	4 468 87700
2 — Serviços de Urbanização e Obras ... ..	13 154 320\$00
3 — Serviços de Higiene e Salubridade ... ..	3 945 500\$00

4 — Serviços de Mercados e Feiras, Matadouros e Talhos ... ..	818 200\$00
5 — Serviços de Abastecimento de Água ...	2 423 600\$00
6 — Serviços de Prevenção e Combate à Incêndios ... ..	1 407 200\$00
7 — Serviços culturais ... ..	321 000\$00
8 — Despesas comuns ... ..	1 698 460\$00
<hr/>	
Soma ... ..	28 237 157\$00
9 — Contas de ordem ... ..	1 850 000\$00
<hr/>	
Total das despesas ordinárias ...	30 087 157\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 112/82**

**de 31 de Dezembro**

Tendo em vista a proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo do Fogo na reunião ordinária de 12 de Junho do corrente ano;

Vista a informação favorável prestada pela Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 13/82, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Água:

a) Consumidores servidos pela rede de distribuição ... .. 50\$00/m<sup>3</sup>»

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 113/82**

**de 31 de Dezembro**

Tendo o Conselho Deliberativo de Santa Catarina, na sua reunião ordinária de 2 de Dezembro corrente proposto a anulação da Portaria n.º 62/82, de 21 de Agosto, a qual autorizava a abertura de um crédito especial no montante de 1 548 775\$50, destinado à remodelação do Ciné-Clube municipal e conclusão de uma esplanada;

Ouvida à Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo único. É anulada a Portaria n.º 62/82, de 21 de Agosto.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 114/82**

**de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar os orçamentos dos Municípios da Ribeira Grande, do Porto Novo e de S. Nicolau para o ano económico de 1983, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º São confirmados os orçamentos dos Municípios da Ribeira Grande, do Porto Novo e de S. Nicolau para o ano económico de 1983, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Mapa das receitas e despesas dos Municípios da Ribeira Grande, Porto Novo, e de S. Nicolau a que se refere a Portaria n.º 114/82**

Designação	Município de		
	Ribeira Grande	Porto Novo	S. Nicolau
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>			
<i>Receitas correntes</i>			
1 — Impostos directos...	320 000\$00	350 000\$00	305 250\$00
2 — Impostos indirectos, taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas...	160 000\$00	136 394\$00	68 200\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades...	317 000\$00	144 638\$00	203 500\$00
4 — Rendimentos de propriedade...	3 500\$00	—\$—	11 440\$00
5 — Transferências correntes ... ..	4 858 513\$00	2 693 761\$00	2 892 943\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	10 000\$00	—\$—	500\$00
7 — Vendas de serviços e bens não duradouros ... ..	1 756 000\$00	1 184 368\$00	2 464 500\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	312 640\$00	732 000\$00	701 000\$00
<i>Receitas de capital</i>			
9 — Vendas de bens de investimentos... ..	70 000\$00	160 000\$00	98 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	100\$00	5 400\$00	1 600\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00	100\$00	100\$00
14 — Reposições ... ..	3 000\$00	1 280\$00	100\$00
Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... ..	7 810 853\$00	5 407 941\$00	6 747 133\$00
15 — Contas de ordem...	370 300\$00	255 000\$00	380 000\$00
<b>Total das receitas ordinárias...</b>	<b>8 181 153\$00</b>	<b>5 662 941\$00</b>	<b>7 127 133\$00</b>



Designação	Município de		
	Ribeira Grande	Porto Novo	S. Nicolau
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Serviços gerais ... ..	5 393 695\$00	3 177 521\$00	4 249 533\$00
Serviços de abasteci- mento de água ... ..	447 600\$00	405 200\$00	730 600\$00
Serviços de produção e distribuição de ener- gia eléctrica ... ..	1 599 400\$00	1 196 400\$00	1 138 400\$00
Serviços de urbanização e obras... ..	97 200\$00	247 200\$00	200 400\$00
Despesas comuns ... ..	272 958\$00	381 620\$00	428 200\$00
Soma ... ..	7 810 853\$00	5 407 941\$00	6 747 133\$00
Contas de ordem... ..	370 300\$00	255 000\$00	380 000\$00
Total das despe- sas ordinárias...	8 181 153\$00	5 662 941\$00	7 127 133\$00

Portaria n.º 115/82  
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar os orçamentos dos Municípios do Fogo, do Paúl e de Santa Catarina, para o ano económico de 1983, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º São confirmados os orçamentos dos Municípios do Fogo, do Paúl e de Santa Catarina, para o ano económico de 1983, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Mapa das receitas e despesas dos Municípios do Fogo, Paúl e Santa Catarina a que se refere a Portaria n.º 115/82**

Designação	Município de		
	Fogo	Paúl	Santa Catarina
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>			
<i>Receitas correntes</i>			
1 — Impostos directos.	215 000\$00	136 600\$00	569 150\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços ge- rais pagos por em- presas ... ..	139 300\$00	59 800\$00	1 918 000\$00
3 — Taxas, multas e ou- tras penalidades...	344 100\$00	82 100\$00	492 860\$00
4 — Rendimentos de propriedade ... ..	124 000\$00	5 000\$00	153 500\$00
5 — Transferências cor- rentes ... ..	5 125 473\$00	1 377 013\$00	4 277 763\$00

Designação	Município de		
	Fogo	Paúl	Santa Catarina
6 — Venda de bens du- radouros ... ..	100\$00	1 000\$00	15 000\$00
7 — Vendas de serviços e bens não dura- douros ... ..	6 151 820\$00	237 900\$00	2 105 100\$00
8 — Outras receitas cor- rentes ... ..	2 871 801\$00	505 700\$00	1 750 000\$00
<i>Receitas de capital</i>			
9 — Venda de bens de investimentos... ..	73 000\$00	2 000\$00	4 012 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	1 500\$00	500\$00	5 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00	100\$00	100\$00
14 — Reposições ... ..	200\$00	100\$00	500\$00
Soma das recei- tas correntes, de capital e reposi- ções ... ..	15 046 394\$00	2 407 813\$00	15 298 973\$00
15 — Contas de ordem...	910 000\$00	163 044\$00	2 540 000\$00
Total das recei- tas ordinárias...	15 956 394\$00	2 570 857\$00	17 838 973\$00
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Serviços gerais ... ..	6 005 372\$00	2 265 050\$00	9 961 260\$00
Serviços de abasteci- mento de água ... ..	—\$	—\$	855 600\$00
Serviços de produção e distribuição de ener- gia eléctrica ... ..	—\$	—\$	1 689 200\$00
Serviços de abasteci- mento de água e de produção e distribui- ção de energia eléctri- ca ... ..	7 769 100\$00	—\$	—\$
Serviços de urbanização e obras... ..	231 600\$00	—\$	1 294 400\$00
Despesas comuns ... ..	1 040 322\$00	142 763\$00	1 498 513\$00
Soma ... ..	15 046 394\$00	2 407 813\$00	2 98 973\$00
Contas de ordem... ..	910 000\$00	163 044\$00	2 540 000\$00
Total das despe- sas ordinárias...	15 956 394\$00	2 570 857\$00	17 838 973\$00

Portaria n.º 116/82  
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1983, do seguinte modo:

**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	150 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas. ... ..	22 400\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	179 600\$00
4 — Rendimento de propriedades ... ..	1 352 516\$00
5 — Transferências correntes ... ..	4 336 497\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	10 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	626 800\$00
8 — Outras receitas correntes... ..	301 100\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimentos ... ..	1 100 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	87\$00
14 — Reposições ... ..	100\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 8 079 100\$00

15 — Contas de ordem ... .. 2 174 500\$00

Total das receitas ordinárias ... .. 10 253 600\$00

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

— Serviços gerais ... ..	6 263 052\$00
— Serviços de abastecimento de água ... ..	970 400\$00
— Serviços de urbanização e obras ... ..	650 800\$00
— Despesas comuns... ..	194 848\$00

Soma... .. 8 079 100\$00

— Contas de ordem ... .. 2 174 500\$00

Total das despesas ordinárias ... .. 10 253 600\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 117/82  
de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1983, do modo seguinte:

**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos... ..	45 360\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	17 000\$00

3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	86 600\$00
5 — Transferências correntes ... ..	2 648 513\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	800\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	1 488 264\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	305 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimentos ... ..	100\$00
10 — Transferências de capital ... ..	100\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	100\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 4 591 937\$00

15 — Contas de ordem ... .. 488 000\$00

Total das receitas ordinárias ... .. 5 079 937\$00

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

1 — Serviços gerais ... ..	3 079 925\$00
2 — Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	1 213 300\$00
3 — Despesas comuns ... ..	298 712\$00

Soma ... .. 4 591 937\$00

4 — Contas de ordem ... .. 488 000\$00

Total das despesas ordinárias ... .. 5 079 937\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 118/82  
de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1983, do modo seguinte:

**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos... ..	120 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	23 500\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	150 200\$00
5 — Transferências correntes ... ..	1 409 013\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	100 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	1 516 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	102 000\$00

**Receitas de capital**

9 — Venda de bens de investimentos ... ..	70 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	3 000\$00
14 — Reposições ... ..	500\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 3 494 213\$00

15 — Contas de ordem ... .. 180 000\$00

Total das receitas ordinárias ... .. 3 674 213\$00

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

— Serviços gerais ... .. 2 548 413\$00

— Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... .. 835 800\$00

— Despesas comuns ... .. 110 000\$00

Soma ... .. 3 494 213\$00

— Contas de ordem ... .. 180 000\$00

Total das despesas ordinárias ... .. 3 674 213\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 8 de Janeiro de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 119/82

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano de 1983, do seguinte modo:

**I**

**1. RECEITAS ORDINÁRIAS**

**Receitas correntes**

1 — Impostos directos ... ..	273 912\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas... ..	466 188\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	364 787\$00
4 — Rendimento de propriedades ... ..	190 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	3 258 513\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	28 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	3 127 100\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	2 500 200\$00

**Receitas de capital**

9 — Venda de bens de investimentos ... .. 80 100\$00

10 — Transferências de capital ... .. 100\$00

13 — Outras receitas de capital ... .. 100\$00

14 — Reposições ... .. 1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 10 290 000\$00

15 — Contas de ordem ... .. 1 210 000\$00

Soma das receitas ordinárias ... 11 500 000\$00

**2. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

10 — Transferências de capital ... .. 800 000\$00

12 — Passivos financeiros ... .. 10 000 000\$00

Soma das receitas extraordinárias 10 800 000\$00

Total das receitas ordinárias e extraordinárias... .. 22 300 000\$00

**II**

**1. DESPESAS ORDINÁRIAS**

Serviços gerais... .. 4 305 400\$00

Serviços de abastecimento de água ... .. 644 000\$00

Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica... .. 526 000\$00

Serviços de urbanização e obras ... .. 1 029 200\$00

Despesas comuns ... .. 171 000\$00

Contas de ordem ... .. 1 210 000\$00

Soma das despesas ordinárias ... 7 895 600\$00

**2. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

Serviços gerais... .. 14 404 400\$00

Soma das despesas extraordinárias... .. 14 404 400\$00

Total das despesas ordinárias e extraordinárias ... .. 22 300 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 120/82

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Tarrafal para o ano de 1983, do seguinte modo:

## I

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## 1. RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	400 000\$00
2. — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas.	141 500\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	240 300\$00
4 — Rendimento de propriedades ... ..	875 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	3 326 731\$00
6 — Venda de bens duradouros... ..	3 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	2 298 049\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	405 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	130 100\$00
10 — Transferências de capital ... ..	100\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	100\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 7 819 980\$00

15 — Contas de ordem ... .. 1 528 000\$00

Soma das receitas ordinárias ... 9 347 980\$00

## 2. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

10 — Transferências de capital ... .. 1 214 000\$00

Soma das receitas extraordinárias 1 214 000\$00

Total das receitas ordinárias e extraordinárias ... 10 561 980\$00

## II

## 1. DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais... ..	4 885 720\$00
Serviços de abastecimento de água ... ..	710 000\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	1 101 490\$00
Serviços de urbanização e obras ... ..	774 400\$00
Despesas comuns ... ..	348 460\$00
Contas de ordem ... ..	1 528 000\$00

Soma das despesas ordinárias ... 9 347 980\$00

## 2. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Serviços gerais ... .. 1 214 000\$00

Soma das despesas extraordinárias ... 1 214 000\$00

Total das despesas ordinárias e extraordinárias ... 10 561 980\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

## Direcção-Geral da Administração Interna

## DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que o Ministro do Interior por despacho de 28 de Dezembro do corrente ano, autorizou as seguintes transferências de verbas no orçamento do Município de S. Nicolau em execução no corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação
1			<i>Serviços gerais</i>		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros:		
		1	Aspirante ... ..		59 400\$00
		1	Zelador ... ..		54 000\$00
		1	Agente administrativo ... ..		54 000\$00
	7.º		Bens não duradouros		
		1	Combustíveis e lubrificantes ... ..	25 000\$00	
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens... ..	200 000\$00	
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..	5 000\$00	
		2	Comunicações... ..	4 000\$00	
		3	Representações ... ..	10 000\$00	
	11.º		Transferências particulares:		
		a)	Apoio a actividades sócio-culturais e recreativas ou desportivas ... ..	20 000\$00	
	12.º		Outras despesas correntes:		
		5	Julgamento das contas de gerência... ..	5 371\$00	
	13.º		Investimentos:		
		1	Habitação... ..	100 000\$00	
		2	Construções diversas:		
		a)	Remodelação dum edifício destinado a alojamento das entidades oficiais ...		38 211\$00
		A	Transportar ... ..	369 371\$00	205 611\$00



Capítulos	Artigos	Subartigos	Designação das despesas	Reserva ou inscrição	Atribuição
			Transporte ... ..	369 371\$00	205 611\$00
2.º	4		Maquinarias e equipamentos ... ..	150 000\$00	
			Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica		
			Bens não duradouros:		
16.º	1.º		Combustíveis e lubrificantes ... ..	70 000\$00	
4.º			Serviços de urbanização e obras		
			Vencimentos e salários:		
19.º	1		Vencimentos do pessoal dos quadros:		
			1 Encarregado de obras.		105 840\$00
			1 Condutor-auto de pesados de 2.ª classe ...		74 520\$00
5.º			Despesas comuns		
			Dotação de reserva ...		203 400\$00
23.º			Soma ... ..	589 371\$00	589 371\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, 29 de Dezembro de 1982. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: *JORGE RODRIGUES PIRES*.

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia da República de Cabo Verde.

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dezanove barra A, de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco, verso, se encontra exarada uma escritura cujo teor é como segue:

Escritura de cessão de quotas.

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, perante mim notário, *Jorge Rodrigues Pires*, compareceram e estão presentes:

*Primeiro*) — O Senhor José Joaquim Lopes da Silva, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, funcionário público, aposentado, natural da ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia, outorgando por si e no uso do pátrio poder, como representante legal do seu filho menor Luís Filipe Andrade Madeira Lopes da Silva, de dezassete anos de idade, estudante;

*Segunda*) — Dona Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o Senhor José Joaquim Lopes da Silva, comerciante e proprietária, natural da ilha de Santiago, residente nesta cidade.

*Terceira*) — Senhora Dona Maria José da Cruz Lopes da Silva, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Alvaro Leitão da Graça, Filho, empregada comercial, natural, da Praia, residente nesta cidade;

*Quarto*) — Senhor José Joaquim da Cruz Lopes da Silva, solteiro, estudante, ora domiciliado em Cuba, neste acto representado por sua bastante procuradora Senhora Maria José da Cruz Lopes da Silva, conforme procuração com poderes especiais para o efeito, apresentado e que arquivo.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que é titular de uma quota de trezentos e cinquenta mil escudos na Sociedade por quotas Estabelecimentos «Bossa Nova», Limitada, constituída por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e setenta e sete, de folhas sete, verso, a onze do livro número trezentos e sessenta do Notário Luís de Almeida Cardoso, Júnior, da Região de Sotavento, hoje Praia;

Que pela presente escritura e de hoje para o futuro faz cessão parcial e gratuita dessa quota aos sócios da mesma sociedade José Joaquim da Cruz Lopes da Silva e Luís Filipe Andrade Madeira Lopes da Silva, nos seguintes termos:

Ao sócio José Joaquim da Cruz Lopes da Silva — cem mil escudos;

Ao sócio Luís Filipe de Andrade Madeira Lopes da Silva — cinquenta mil escudos.

Pela segunda outorgante foi dito: — Que é titular de uma quota de trezentos e cinquenta mil escudos na sociedade por quotas Estabelecimentos «Bossa Nova» Limitada, constituída por escritura pública de quinze de Abril de mil novecentos e setenta e sete, já acima mencionada:

Que pela presente escritura e de hoje para o futuro faz cessão parcial gratuita dessa quota aos sócios da mesma sociedade Maria José da Cruz Lopes da Silva e Luís Filipe de Andrade Madeira Lopes da Silva, nos seguintes termos:

A sócia Maria José da Cruz Lopes da Silva — cem mil escudos;

Ao sócio Luís Filipe de Andrade Madeira Lopes da Silva — cinquenta mil escudos;

Pelo primeiro outorgante, na qualidade de representante legal do menor Luís Filipe de Andrade Madeira Lopes da Silva, e pelos terceira e quarto outorgantes foi dito que aceitam as cessões que lhes são feitas nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram do que dou fé.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

(assinados) — José Joaquim Lopes da Silva, Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva e Maria José da Cruz Lopes da Silva. — O Notário, (assinado) *Jorge Rodrigues Pires*.

É certidão que fiz extrair do livro de notas para escrituras diversas atrás referido e com o qual esta vai conforme,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### {CONTA:

Art.º 18.º 1 e 2 ... ..	80\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	8\$00
Taxa de Reembolso ... ..	8\$00
Selos ... ..	40\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>136\$00</b>

São: (Cento e trinta e seis escudos).. Conferida, *ilegível*. Registrada sob o n.º 6725/82.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia da República de Cabo Verde.

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dezanove barra A, de folhas quarenta e cinco, verso, a quarenta e sete, se encontra exarada uma escritura, cujo teor é como segue:

Escritura de alteração do pacto social dos Estabelecimentos Bossa Nova, Limitada.

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, perante mim notário, Jorge Rodrigues Pires, compareceram e estão presentes com outorgantes:

*Primeiro*) — O Senhor José Joaquim Lopes da Silva, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, funcionário público, aposentado, natural da ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia, outorgando por si e no uso do pátrio poder, como representante legal de seus filhos menores Luís Filipe de Andrade Madeira Lopes da Silva, Lívia Margarida de Andrade Madeira Lopes da Silva, Armando Aires de Andrade Madeira Lopes da Silva e Hélder Augusto de Andrade Madeira Lopes da Silva, estudantes, residentes nesta cidade;

*Segunda*) — Dona Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o Senhor José Joaquim Lopes da Silva, comerciante e proprietária, natural da ilha de Santiago, residente nesta cidade.

*Terceira*) — Dona Maria José da Cruz Lopes da Silva, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Álvaro Leitão da Graça, Filho, empregada comercial, natural da Praia, residente nesta cidade;

*Quarto*) — Senhor José Joaquim da Cruz Lopes da Silva, solteiro, estudante, ora domiciliado em Cuba, neste acto representado por sua bastante procuradora Dona Maria José da Cruz Lopes da Silva, conforme procuração com poderes especiais para o efeito, que me foi apresentada e que arquivou.

E por eles foi dito que, por deliberação aprovada por unanimidade em assembleia geral realizada em vinte de Dezembro em curso decidem alterar a cláusula quarta do pacto social da referida sociedade, cláusula que passará a ter a seguinte redacção:

«O capital social é de um milhão de escudos, sendo quota presumível de giro de um milhão e quinhentos mil escudos; está integralmente realizado e existe nos diferentes valores do activo, líquido do passivo do primitivo estabelecimento «Bossa Nova» e todos os demais bens móveis e imóveis pertencentes aos sócios gerentes e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

José Joaquim Lopes da Silva — duzentos mil escudos;  
Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva — duzentos mil escudos;

Maria José da Cruz Lopes da Silva — cinquenta mil escudos;

Maria José da Cruz Lopes da Silva — mais cem mil escudos;

José Joaquim da Cruz Lopes da Silva — cinquenta mil escudos;

José Joaquim da Cruz Lopes da Silva — mais cem mil escudos;

Luis Filipe Andrade Madeira Lopes da Silva, cinquenta mil escudos;

Luis Filipe Andrade Madeira Lopes da Silva — mais cem mil escudos;

Lívia Margarida de Andrade Madeira Lopes da Silva — cinquenta mil escudos;

Armando Aires de Andrade Madeira Lopes da Silva — cinquenta mil escudos;

Hélder Augusto de Andrade Madeira Lopes da Silva — cinquenta mil escudos».

Assim o disseram e outorgaram do que dou fé.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

(assinados) — José Joaquim Lopes da Silva, Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva e Maria José da Cruz Lopes da Silva. — O Notário, (assinado) Jorge Rodrigues Pires.

É certidão que fiz extrair do livro de notas para escrituras diversas atrás referido e com o qual esta vai conforme,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art.º 18.º 1 e 2	80\$00
Cofre Geral de Justiça	8\$00
Taxa de Reembolso	8\$00
Selos	40\$00
<b>Soma</b>	<b>136\$00</b>

São: (Cento e trinta e seis escudos).. Conferida, *ilegível*. Registrada sob o n.º 6724/82.

(187)

O

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Dezembro de 1982, lavrada de folhas 19v.º a 20v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/A, deste Cartório, António Lopes Canuto na sua qualidade de administrador-delegado da Sociedade «Shell Cabo Verde, SARL», com sede nesta cidade do Mindelo, que se encontra matriculada sob o n.º 171, a folhas 106, verso do livro C-1.º da Conservatória dos Registos desta Região, e nessa qualidade, outorgou em nome e representação dessa mesma Sociedade, e pela dita escritura foi elevado o capital social para sessenta milhões de escudos (60 000 000\$), e por isso foi alterada a redacção do artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual ficou redigido do seguinte modo:

Artigo Quarto (4.º) — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta milhões de escudos, representado em sessenta mil acções de mil escudos cada uma.

Ainda certifico que a elevação do pacto social resultou da deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração de 28 de Dezembro de 1982.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(188)